



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“REGULAMENTA A LEI Nº 920, de 14 DE MARÇO DE 2022, NO QUE DISPÕE ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos os artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 92 e seguintes da Lei nº 920, de 14 de março de 2022, para estabelecer e discriminar as instâncias recursais para julgamento de autos de infrações expedidos,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de julgamento de recurso administrativo interposto em razão de auto de infração expedido pela Autoridade Sanitária, serão competentes:

I – Em Primeira Instância: o Servidor no exercício da função de Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal;

II – Em Segunda Instância: Junta de Julgamento composta pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, e por 02 (dois) servidores municipais lotados naquela Secretaria, especialmente designados para o ato;

III – Em Terceira Instância: o Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As decisões proferidas sobre os recursos contra decisões condenatórias em Primeira Instância deverão apresentar-se por meio de relatório fundamentado e assinado por todos os membros da Junta de Julgamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 22 de março de 2023.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL